

DECRETO Nº 174, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Regulamenta a Lei Complementar nº 139/2011 e suas alterações, no que se refere à ampliação de 20 para 30 horas/semanais na jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino, bem como, a partir destas alterações, a forma de escolha de vagas em unidades de ensino por estes candidatos, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a Lei Municipal nº 2.492, de 23 de junho de 2015, que tange sobre o Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Sorriso-MT;

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011 e suas alterações, mais especificamente a Lei Complementar nº 238/2015 e a Lei Complementar nº 305/2019, que introduz a opção do professor ampliar a carga horária de 20 para 30 horas/semanais na Rede Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de especificar situações relativas à escolha de vagas em unidades de ensino, tendo em vista a alteração da carga horária de 20 para 30 horas/semanais de alguns professores da Rede Municipal de Ensino.

DECRETA:

CAPÍTULO I DO DIREITO E FORMA DE OPÇÃO

Art. 1º. Os professores da Rede Municipal de Ensino que são efetivos com carga horária de 20 horas/semanais poderão optar para uma carga horária de 30 horas/semanais.

Art. 2º. A opção será realizada mediante requerimento do interessado, a constar no Edital a ser publicado.

Art. 3º. O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no período definido no Edital a ser publicado.

Art. 4º. A implantação da carga horária de 30 horas/semanais será gradativa e depois de nomeado(a) é irreversível, iniciando-se pela Educação Infantil, seguida pelo Ensino Fundamental I e/ou Ensino Fundamental II, conforme o número de vagas existentes e disponibilizadas.

Parágrafo único. Nesta etapa serão contemplados unicamente os professores efetivos na Rede Municipal de Ensino com habilitação em Pedagogia e/ou Normal Superior, Educação Física e História, que não estão em readaptação funcional, desvio de função ou laudo pericial e que estão

atuando na Rede Municipal de Ensino no ano de 2019, que possuem carga horária de 20 horas/semanais e que tem interesse em ampliar sua jornada de trabalho para 30 horas/semanais.

Art. 5º. Estão disponibilizadas as seguintes vagas para atuação:

UNIDADE ESCOLAR	VAGA	ÁREA	NÍVEL
CEMEIS AQUARELA DO SABER PROFª GERALDA S. SOARES	1	PEDAGOGIA	ED. INFANTIL
CEMEIS CAMINHOS DO SABER	1	PEDAGOGIA	ED. INFANTIL
CEMEIS ESPAÇO CRIANÇA	1	PEDAGOGIA	ED. INFANTIL
CEMEIS SÃO DOMINGOS	1	PEDAGOGIA	ED. INFANTIL
CEMEIS SONHO ENCANTADO	2	PEDAGOGIA	ED. INFANTIL
E.M. AURELIANO P. DA SILVA	1	PEDAGOGIA	ED. INFANTIL
E.M. VILA BELA	1	PEDAGOGIA	ED. INFANTIL
E.M. FCO DONIZETI DE LIMA	2	PEDAGOGIA	ENS. FUNDAMENTAL I
E.M. VILA BELA	1	PEDAGOGIA	ENS. FUNDAMENTAL I
TOTAL PEDAGOGIA	11		
CEMEIS FLOR DO AMANHÃ	1	EDUCAÇÃO FÍSICA	ED. INFANTIL
E.M. AURELIANO P. DA SILVA	1	EDUCAÇÃO FÍSICA	ED. INFANTIL
E.M. VILA BELA	1	EDUCAÇÃO FÍSICA	ED. INFANTIL/ ENS. FUNDAMENTAL I
TOTAL EDUCAÇÃO FÍSICA	03		
E.M. SÃO DOMINGOS	1	HISTÓRIA	ENS. FUNDAMENTAL II
TOTAL ÁREA	01		
TOTAL GERAL	15		

Art. 6º. O Poder Executivo instituirá uma **Comissão de Seleção de Professores Efetivos para ampliação da jornada de trabalho de 20 h/s para 30 h/s**, composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC e pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINSEMS, para auxiliar na implementação da ampliação da carga horária de 20 para 30 horas/semanais.

I – Serão nomeados 03 (três) servidores da SEMEC e 03 (três) representantes do SINSEMS para compor a referida Comissão.

II – A comissão terá a função de divulgar, acompanhar, analisar, sugerir questões relativas ao que estabelece a ampliação de carga horária, bem como a escolha de vaga em unidade escolar, fazendo respeitar os critérios definidos na Lei e neste Decreto.

III – Os atos da comissão serão registrados em livro ata.

IV – A comissão escolherá um Presidente para dirigir os trabalhos e um (a) relator (a) para secretariar os serviços da comissão.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS

Art. 7º. Serão adotados critérios com pesos específicos que definirão quais candidatos serão classificados e nomeados para a nova carga horária dentro do número de vagas disponibilizadas.

Art. 8º. Os critérios e pesos para ter preferência na escolha de ampliação da carga horária de 20 para 30 horas/semanais são:

I – Formação: serão considerados pontos conforme titulação em habilitação profissional e cursos de qualificação da seguinte forma:

1. Titulação por habilitação profissional:

a.1. Doutorado: O candidato deverá apresentar Diploma ou Ata de Aprovação *stricto sensu* emitido por instituição legalmente constituída, reconhecida pelo Ministério da Educação. O candidato que apresentar o referido Diploma ou Ata de Aprovação contará 05 (cinco) pontos;

a.2. Mestrado: O candidato deverá apresentar Diploma ou Ata de Aprovação *stricto sensu* emitido por instituição legalmente constituída, reconhecida pelo Ministério da Educação. O candidato que apresentar o referido Diploma ou Ata de Aprovação contará 5 (cinco) pontos;

a.3. Especialização: O candidato deverá apresentar Diploma ou Certificado *lato sensu* emitido por instituição legalmente constituída, reconhecida pelo Ministério da Educação, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas. O candidato que apresentar o referido Diploma ou Certificado contará 10 (dez) pontos. Será considerado um único Diploma ou Certificado;

2. Cursos de formação: Cursos de qualificação presencial na área da educação deverão ser realizados entre os dias 01/01/2017 a 27/11/2019, com no máximo 300 horas de cursos. Estes cursos terão peso de 0,2 (dois décimos) do número de horas dos certificados. Os certificados deverão ser de instituição legalmente constituída constando:

1. número de horas de formação;
2. ser da área de educação;
3. ter a data de realização;
4. conter o conteúdo programático;
5. ser exclusivamente presencial;
6. possuir número de registro.

II – Tempo de serviço do cargo efetivo, nos últimos 05 (cinco) anos na área/nível em que estiver concorrendo à vaga.

1. O candidato deverá buscar na unidade escolar em que atuou na área/nível como efetivo, na qual estiver concorrendo à vaga.

2. O candidato que esteve ou estiver atuando na área e/ou nível da vaga pretendida de janeiro de 2015 a dezembro de 2019 contará pontos.

3. Neste critério contará 0,3 (três décimos) por ano de atuação. Exemplificando: se tiver 5 anos de serviço na Educação Infantil e está concorrendo a uma vaga na Educação Infantil contará 1,5 pontos; se tiver 2 anos de serviço contará 0,6 pontos.

III – Nota de avaliação de desempenho no ano de 2018.

1. O candidato contará pontos relativos à sua avaliação de desempenho no ano de 2018.

2. O peso neste critério será de 0,2 (dois décimos) da nota obtida. Exemplificando: se o candidato obteve nota 50 na avaliação ficará com 10 pontos neste critério.

IV – Tempo de serviço com cargo efetivo na Rede Municipal de Ensino.

1. O candidato contará nota se atuou em cargo efetivo na Rede Municipal de Ensino, independente da área/nível.

2. O candidato deverá requerer junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura uma declaração que consta o tempo de serviço de cargo efetivo na Rede Municipal de Ensino. Serão considerados anos de atuação.

3. Neste critério o candidato contará 0,1 (um décimo) por ano para compor sua Nota Final. Exemplificando: Se o candidato trabalhou 8 anos, obterá 0,8 pontos.

V – A obtenção da NOTA FINAL.

1. Estão estabelecidos 04 (quatro) critérios ('a', 'b', 'c' e 'd'). Cada critério forma um número. A soma dos pontos obtidos em cada critério acima dará a Nota Final.

<i>Crítérios</i>			<i>Peso</i>	<i>Possui</i>	<i>Pontos</i>
<i>a– Formação</i>	<i>a.1. Habilitação</i>	<i>a.1.1. Doutorado</i>	5		
		<i>a.1.2. Mestrado</i>	5		
		<i>a.1.3. Especialização</i>	10		
	<i>a.2. Cursos de Formação</i>		0,2	<i>nh*</i>	<i>0,2xnh*</i>
<i>b– Tempo de serviço no cargo efetivo no nível de atuação na Rede Municipal de Ensino</i>			0,3	<i>na*</i>	<i>0,3xna*</i>
<i>c – Nota de desempenho do ano anterior ao requerimento</i>			0,2	<i>nd*</i>	<i>0,2xnd*</i>
<i>d – Tempo de serviço no cargo efetivo na Rede Municipal de Ensino</i>			0,1	<i>na*</i>	<i>0,1xna*</i>
<i>NOTA FINAL</i>					

nh- número de horas; * na – número de anos; * nd – nota de desempenho

b) Aquele que obtiver a maior Nota Final ficará em primeiro lugar, o que obter a segunda maior Nota Final ficará em segundo lugar, assim sucessivamente. Nesta ordem, os candidatos que obtiverem a maior Nota Final terão preferência para a opção de nova carga horária até preencher o total de vagas disponibilizadas.

VI – Em caso de empate, terá preferência quem obtiver a maior pontuação nos seguintes itens na seguinte ordem:

1. Tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino;
2. Curso de formação;
3. Tempo de serviço no nível de atuação;
4. Nota de desempenho;
5. Maior idade.

CAPÍTULO III
DA VAGA NA UNIDADE ESCOLAR

Art. 9º. Após a definição dos que terão direito a ampliação de 20 para 30 horas/semanais, observar-se-á os seguintes critérios para a preferência na escolha de vaga na unidade escolar:

- a) Pontuação obtida na Classificação Geral do Inciso V do Artigo 8º deste Decreto,

equivalendo a 50% (cinquenta por cento);

b) Tempo de serviço na unidade escolar em que está optando pela vaga, equivalendo a 50% (cinquenta por cento);

b.1. Ao optar por uma unidade escolar conforme Requerimento (Anexo I), o candidato contará pontos se estiver na unidade que escolheu.

b.2. Cada ano que atuou como professor efetivo na unidade contará 1 (um) ponto.

c) Terá nota maior o número obtido na soma do item 'a' e 'b' deste artigo.

d) Aquele que obter a maior pontuação ficará em primeiro lugar, o que obter a segunda maior pontuação ficará em segundo lugar, assim sucessivamente para a escolha de vaga na unidade escolar em que fez a opção.

Art. 10. Dentre os candidatos classificados ao número de vagas disponibilizadas na unidade escolar, far-se-á a distribuição, observando o que segue:

I - O candidato que obtiver a maior pontuação conforme especificado no Artigo 9º deste Decreto terá preferência na escolha de vaga na unidade escolar requerida.

a) Em caso de empate, terá preferência quem obtiver a maior pontuação nos seguintes itens na seguinte ordem:

1. Se obtiver a maior Nota Final no Inciso V do Artigo 8º deste Decreto;
2. Tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino;
3. Maior idade.

II – Concluída a primeira concorrência entre as unidades escolares, e ainda havendo candidatos e vagas, disponibilizar-se-ão as vagas ainda existentes com a atribuição das vagas anteriores aos demais candidatos classificados. Nesta situação, terão preferência de escolha, na ordem decrescente, os candidatos que obtiveram a maior Nota Final, conforme especificado no Inciso V do Artigo 8º deste Decreto.

a) Em caso de empate, terá preferência quem obtiver a maior pontuação nos seguintes itens na seguinte ordem:

1. Tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino;
2. Curso de formação;
3. Tempo de serviço no nível de atuação;
4. Nota de desempenho;
5. Maior idade.

III - A classificação do candidato não garante a nomeação para a nova jornada de trabalho, estando a mesma condicionada ao número de vagas disponibilizadas nesta primeira etapa pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

IV - Os candidatos classificados e convocados terão 03 (três) dias úteis contados da publicação do Edital de Convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e assinatura do Termo de Nomeação para a ampliação de carga horária na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cujo atendimento acontece de segunda-feira a sexta-feira das 7h às 11h e das 13h às 15h.

V - Caso o candidato não manifeste aceitação para ampliação da carga horária ou for desclassificado por qualquer motivo, será excluído do processo, e no seu lugar será convocado o próximo candidato. Este novo candidato contará somente os pontos da Nota Final, obtidos conforme definido no Inciso V, Art. 8º deste Decreto, para competir por uma vaga em uma unidade escolar.

VI – Caso até 31/01/2020 exista a disponibilização de vagas remanescentes os classificados, conforme o inciso V do artigo 8º, serão convocados para, em um prazo de 3 dias úteis proceder a escolha e atos posteriores para alteração da carga horária.

Art. 11. Será publicado Edital especificando as datas para a implementação de cada ação definida neste Decreto, na Lei Complementar nº 139/2011 e suas alterações, na Lei Complementar nº 238/2015 e Lei Complementar nº 305/2019.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2019.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração